

**LEI Nº 752/ 14.**

**DE 30 DE 06 DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o “**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE PIRENÓPOLIS-GO**”, em caráter consultivo, deliberativo de política e contas.

Art. 2º – O Conselho Municipal Gestor do FMDE de Pirenópolis-GO, possui competência relativa a:

- I** - Deliberar sobre a política de investimentos do Sistema Municipal de Ensino;
- II** - Deliberar sobre o planejamento de aplicação de recursos financeiros, excluindo-se os reservados ao FUNDEB;
- III** - Acompanhar e manifestar-se sobre as prestações de contas da aplicação dos recursos financeiros na educação, de acordo com os prazos e formalidades estabelecidas em relação ao FMDE, excluindo-se os reservados ao FUNDEB;
- IV** - Apresentar anualmente, as sugestões de investimentos e gastos da Rede Municipal de Ensino para inclusão nos projetos da LDO, LOA e PPA, excluindo-se aqueles reservados ao FUNDEB.
- V** - Quando necessário, e por decisão da maioria dos seus membros, convocar o gestor do fundo municipal de desenvolvimento da educação para prestar esclarecimentos sobre a política de investimento, movimentação e aplicação dos recursos do FMDE.

Art. 3º – O Conselho Municipal do FMDE, será composto por 06 (seis) membros, com suplentes, sendo 03 (três) indicados pela Secretária Municipal da Educação e 03 (três) escolhidos entre os professores municipais, pais de alunos e funcionários da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º – A escolha dos membros representando professores, pais de alunos e funcionários da educação, será feita por convocação por edital da Secretária Municipal da Educação, para em reunião, com data, hora e local marcado, estes seguimentos procederem.

§ 2º – Os membros do Conselho Municipal Gestor do FMDE, após indicação e escolha, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por um mandato consecutivo.

§ 3º – O exercício do mandato dos Conselheiros não será remunerado, reconhecendo suas atuações como de relevante serviço público prestado.

Art. 4º – O Conselho Municipal Gestor do FMDE após, eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral, dentre seus pares, elaborará e aprovará seu regimento interno, fixando rito de deliberações, procedimentos e critérios de funcionamento.

Parágrafo único – Os casos de perda de mandato e substituição por suplentes, bem como a competência do presidente, vice presidente e secretário geral serão definidos pelo seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 5º – A Secretaria Municipal da Educação oferecerá o apoio que assegure o seu funcionamento, garantindo material e condições, como local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos, de maneira que seja possível a realização periódica das reuniões de trabalho, permitindo que o Conselho desempenhe suas atividades e efetivamente exerça suas funções com autonomia.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,**  
aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatorze. 30/ 06/ 2014.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO  
Prefeito Municipal

WILLIAM DE ASSUNÇÃO  
Secretário Assuntos Especiais de Governo